

Lei Nº 046/86

"Dispõe sobre a concessão de abono de Natal aos funcionários estatutários, inativos e pensionistas do Município de Inatuba, Estado de São Paulo.

Fei Emílio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Inatuba, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara do Município de Inatuba aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º

Fica concedido um abono de Natal aos funcionários estatutários municipais, no valor de seus vencimentos de dezembro corrente, e que será pago de uma única vez por ocasião das festas de fim de ano.

§ Único:

O abono de que trata o presente artigo é exclusivo aos inativos e pensionistas, não se compreendendo aos seus vencimentos e salários.

Artigo 2º

O valor decorrente da concessão desta lei, correrá por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 3º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inatuba, em 18 de Dezembro de 1985

Fei Emílio Carlos Lisboa

- Prefeito Municipal -

Publicada no Diário da

Prefeitura, em 18/12/85

Fei Rodrigo  
Secretário